

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARSP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MINUTA

RESOLUÇÃO ARSP Nº 0xx, DE xx DE xxx DE 2018.

Altera a Resolução ASPE Nº.08/2007, de 27 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre os contratos de gás canalizado da Concessionária de distribuição, em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que relativamente aos contratos de aquisição, também denominados contratos de suprimento ou de compra e venda de gás natural, atualmente, somente a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS possui contrato com a distribuidora dos serviços locais de gás canalizado;

Considerando que a Concessionária que opera no Estado do Espírito Santo, Petrobras Distribuidora S.A. é parte relacionada com a atual supridora, e, da obrigatoriedade de submeter os contratos para aprovação da ARSP;

Considerando que esse contrato firmado entre as partes possui cláusula que trata de sigilo e confidencialidade, cláusula essa na qual as partes signatárias obrigam-se pelo prazo de duração do contrato e suas eventuais prorrogações e adicionalmente por 10 (dez) anos após o término dos mesmos, a manter o contrato sob sigilo, bem como todas informações referentes a qualquer aspecto do contrato;

Considerando que compete a ARSP no desempenho de suas atividades obedecer ao princípio da publicidade, em concordância, com o art. 6º da Lei Complementar 827, de 1º de julho de 2016;

Considerando que é uma das diretrizes da ARSP na realização de suas competências, o que consta no inciso XI, art. 5º, da Lei Complementar 827, de 1º de julho de 2016, que é assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados sob sua jurisdição e as atividades da ARSP, assim como a publicidade das informações quanto à situação dos serviços e aos critérios de determinação de tarifas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução ASPE – Nº.08/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º, passa a vigorar acrescido dos §3º e §4º:

§3º- Os contratos de aquisição de gás, firmados pela CONCESSIONÁRIA para fins de distribuição de gás canalizado, não deverão conter cláusulas de confidencialidade, podendo a ARSP, a qualquer tempo, publicá-lo em sua integralidade.

§4º- Os contratos de que trata este artigo deverão ser apresentados para prévia e expressa aprovação da ARSP, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor.

II – Onde se lê ASPE, leia-se ARSP.

Art. 2º - A Resolução que dispõe sobre os contratos de gás canalizado da Concessionária de distribuição em sua área de concessão, com as alterações definidas nesta Resolução estará disponível no site oficial da ARSP, no endereço www.arsp.es.gov.br.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, xx de xx de 2018.

Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki
Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro